

ASPECTOS DE CARREIRA

ECD AINDA EM VIGOR E QUE SERÁ REVOGADO (DL 270/2009, de 30/09)	ECD COM AS ALTERAÇÕES DECORRENTES DO ACORDO DE 7. JANEIRO. 2010
<p>Duas categorias (Professor e Professor-Titular) numa carreira em que o acesso à categoria de Professor-Titular se encontra limitado ao máximo de 1/3. Assim, 100.000 docentes estavam impedidos de aceder.</p>	<p>Carreira organizada numa única categoria com um único desenvolvimento funcional (Professor) e que se desenvolve numa escala indiciária distribuída por 10 escalões.</p>
<p>O acesso aos escalões de topo (os que constituem a categoria de Professor-Titular) está reservado a um máximo de 33% dos docentes, fazendo com que a esmagadora maioria esteja impedida de chegar aos índices salariais 299, 340 e 370.</p> <p>Mesmo o acesso aos índices 245 e 272 estava condicionado à obrigatoriedade de oposição a concurso de acesso antecedido de aprovação em prova pública.</p>	<p>Todos os professores classificados com Bom chegarão ao topo, embora existam ritmos diferenciados. Estes decorrem do tempo para passagem em dois dos nove momentos de progressão (acesso aos 5.º e 7.º escalões). As vagas apenas poderão retardar a progressão dos docentes que, tendo sido avaliados com BOM, não obtiveram vaga (50% para acesso ao 5.º e 33% para acesso ao 7.º). Por cada ano de espera há uma majoração de 0,5 na classificação do docente, o que, no máximo em 3 anos, garantirá a sua progressão. Os docentes com classificações acima de Bom não ocuparão vagas.</p>
<p>38.422 docentes, distribuídos pelos antigos 7.º, 8.º, 9.º e 10.º escalões, por não serem Professores-Titulares, estavam impedidos de progredir.</p>	<p>Todos os docentes estagnados na carreira devido à sua divisão, bem como os que mais tarde estagnariam, poderão progredir até ao topo, num primeiro momento, de acordo com as regras de transição, mais tarde de acordo com o regime geral de progressão.</p>
<p>As categorias distinguem-se pelo salário dos professores e pelos seus conteúdos funcionais diferentes, assentes numa lógica hierarquizada da profissão e das relações que se estabelecem entre docentes e dentro das escolas. As funções atribuídas aos Professores-Titulares são de aceitação obrigatória.</p>	<p>Há apenas um conteúdo funcional. A especialização funcional é facultativa e exterior ao desenvolvimento profissional docente. Pretende-se, com ela, reforçar competências, nunca daí resultando a criação de categorias ou desenvolvimentos verticais da carreira.</p>
<p>Existe uma prova de ingresso na profissão docente, de carácter eliminatório, a que teriam de se sujeitar milhares docentes contratados.</p>	<p>Os professores contratados, no sistema, desde que avaliados uma vez com o mínimo de Bom estão dispensados desta prova, o que significa a quase totalidade de</p>

	quantos já leccionaram. São ainda abrangidos por este regime, os docentes contratados provenientes do ensino particular e cooperativo, das IPSS ou que exercem funções Ensino Português no Estrangeiro
A aposentação pelo valor correspondente ao índice 370 apenas seria possível aos Professores-Titulares e, para o regime geral da Administração Pública, a partir de 2015.	Poderão aposentar-se pelo índice 370, já entre 2012 e 2015, os docentes que, tendo seis anos de serviço no índice 340, reúnam os requisitos para a aposentação. A partir de 2015, ingressarão no escalão a que corresponde este índice, todos os docentes com 4 anos de permanência no índice 340.

Secretariado Nacional da FENPROF